

## O EMPODERAMENTO DO INFRATOR E AS CONSEQUÊNCIAS PARA O POLICIAL

*Ana Carolina Russo* \*

*Fernando Lenci Momberg de Oliveira* \*\*

**RESUMO:** O presente trabalho tem por objeto alertar sobre as consequências sentidas pelo policial militar que atua diretamente no policiamento ostensivo preventivo fardado, quando o pêndulo do sistema penal sai de seu centro e vai para uma posição extrema, principalmente quando assume uma postura laxista. Apontam-se também os direitos e garantias fundamentais firmadas em nosso Estado Democrático de Direito, através da Constituição Federal de 1.988, bem como os princípios nela existentes. Procurou-se mostrar os riscos de adotar uma política criminal extrema, independente do lado escolhido, rigorista ou laxista. Devendo, para tanto, haver uma convergência de forças a fim de buscar o que há de importante em cada uma delas, para assim propor uma Política Criminal adequada, pro societá. Buscou-se mostrar como a Polícia Militar do Estado de São Paulo tem se esforçado para se aproximar do cidadão de bem. O empoderamento do infrator é descrito para mostrar como isso tem afetado diretamente o policial na ponta da linha.

**Palavras-chave:** empoderamento; infrator; política criminal; Polícia Militar do Estado de São Paulo.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v6i15.186>

Recebido em 13 de junho de 2022.

Aprovado em 02 de julho de 2023

\* Instituto Mauá de Tecnologia. <http://lattes.cnpq.br/3431974109816480> | <https://orcid.org/0000-0003-0276-1690>

\*\* Polícia Militar do Estado de São Paulo. <https://orcid.org/0009-0008-2886-7681> | <http://lattes.cnpq.br/6829799200125574>



## THE EMPOWERMENT OF THE OFFENDER AND THE CONSEQUENCES FOR THE POLICE

**ABSTRACT:** The purpose of this paper is to warn about the consequences of the military police officer acting directly on ostensive preventive uniformed policing, when the pendulum of the penal system leaves its center and goes to an extreme position, especially when it adopts a lax attitude. It is also pointed out the fundamental rights and guarantees signed in our Democratic State of Law, through the Federal Constitution of 1988, as well as the principles in it. It was tried to show the risks of adopting an extreme criminal policy, independent of the chosen side, rigorist or laxist. Therefore, there must be a convergence of forces in order to seek what is important in each of them, in order to propose an appropriate Criminal Policy, pro societá. It was tried to show how the Military Police of the State of São Paulo has been striving to approach the citizen of good. The offender's empowerment is described to show how this has directly affected the officer at the end of the line.

**Keywords:** empowerment; offender; criminal policy; Military Police of the State of São Paulo.

## 1 INTRODUÇÃO

Os conflitos sociais e as crises econômicas deflagradas em diversos países, sejam desenvolvidos ou subdesenvolvidos, se refletem no mundo todo, devido ao fenômeno da globalização, marcando o final do século com um alarmante crescimento dos índices de criminalidade e de violência.

O Brasil, assim como os demais países, busca soluções para conter esse crescimento das atividades criminosas, que já passaram a ocupar um espaço significativo numa sociedade em estado de degradação moral.

Verifica-se nos dias de hoje o mesmo problema geral: a desagregação da sociedade, dos costumes, do indivíduo contemporâneo da época do consumo de massa, a emergência de um modo de socialização e de individualização inédito, em ruptura com o passado. Além da ruptura de valores caros à sociedade, tem-se em nosso país uma jovem democracia, cheia de direitos, com poucos deveres, pois na atual modernidade “é proibido proibir”.

Nosso recém Estado Democrático de Direito conseguiu consagrar importantes direitos e garantias fundamentais em sua Constituição Cidadã. No Direito Penal observa-se uma onda de teorias completamente dissociadas da realidade. O policial militar, por sua vez, tem que se adequar para atuar numa sociedade totalmente nova, veloz, conectada na futilidade e totalmente individualista. Este agente público observa ainda que o sistema penal parece remar em sentido contrário à sua atuação. Ele corre risco, enfrenta o perigo, cumpre a lei, porém vê o criminoso ter cada dia mais benefícios. Perdido neste emaranhado de novidades, o policial se sente só, desprotegido e desvalorizado, pois nem mesmo o poder que o Estado lhe deu é suficiente para lhe resguardar.

Há a necessidade de que o Governo implemente medidas estruturais importantes, para que haja uma democracia madura, com um processo de convivência social numa sociedade livre, justa e solidária.

## 2 O PAPEL DA POLÍCIA CONSTITUCIONAL OU POLÍCIA CIDADÃ

A Constituição Cidadã de 1.988 é assim chamada em razão dos inúmeros dispositivos que contemplam a cidadania, incluindo o tema segurança pública, com previsão no art. 144, do qual destaca-se o que interessa para o nosso tema (BRASIL, 1988):

Art. 144. **A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos**, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - **polícias militares** e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º **Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;** aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (grifo nosso).

No texto constitucional destacado, percebe-se que a noção de cidadania implica em direitos e deveres, onde o constituinte atribuiu a todo cidadão a **responsabilidade** pela segurança pública, sendo esta a previsão constitucional da parceria entre a comunidade e a polícia.

A Constituição Federal divide a atividade policial em duas grandes áreas: *administrativa* e *judiciária*. A polícia administrativa, também chamada de polícia preventiva ou ostensiva, atua preventivamente, evitando que o crime ocorra. Já a polícia judiciária (polícia de investigação) atua repressivamente, depois de ocorrido o ilícito penal.

O Estado confere aos integrantes destas polícias o **poder de polícia**. Para a professora Maria Sylvia Zanella de Pietro, “o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público” (DI PIETRO, 1997, p. 94).

Neste trabalho, ficar-se-á restrita à polícia administrativa, mais especificamente à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

## 2.1 A Polícia Militar do Estado de São Paulo

A Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP) atende uma população de aproximadamente 45 milhões de habitantes, distribuída em 645 municípios. É a única Instituição presente em todos os municípios paulista, mesmo que seja com um único policial e atende em média 100 mil ligações por dia (SENE, 2019).

A Instituição fechou o ano de 2016 com **mais de 34 milhões de intervenções policiais**. Destas intervenções, 2.794.602 foram atendimentos de natureza social (condução a pronto socorro; partos realizados por Policiais Militares (PMs); ocorrências de auxílio ao público; condução às organizações de assistência / abrigo / conselho tutelar); 176.885 pessoas atendidas pelo Resgate (socorristas); 114.279 pessoas presas em flagrante; 37.684 menores infratores apreendidos; 27.657 procurados capturados; 11.143 armas de fogo apreendidas; 89.996 veículos localizados; e mais de 139 toneladas de drogas apreendidas (SÃO PAULO, 2019).

A PMESP tem como objetivo maior **proteger as pessoas**, defendendo a vida e a liberdade, preservando a integridade física e constante promoção da dignidade da pessoa humana. Ela trabalha 24 horas por dia, visando servir e prover o bem-estar à sociedade paulista, e para tanto, impõe concentrar seu contingente humano, seus recursos materiais, sua tecnologia e inteligência na atividade-fim, ou seja, o policiamento ostensivo preventivo.

Patrulhar, com emprego de viaturas, a pé, a cavalo, com apoio de motocicletas, com aeronaves, com barcos (policiamento de proteção ambiental) ou bicicletas deve ser a marca maior da PMESP. O produto a ser oferecido é a sensação de segurança ao seu principal cliente, o cidadão.

O local de atuação do Policial Militar são as vias públicas, as ruas, praças e rodovias, onde o povo livremente circula. Não foi outra visão além dessa que teve a Assembleia Nacional Constituinte da França, quando em 1.789 elaborou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão:

Os representantes do povo francês, reunidos em Assembleia Nacional, tendo em vista que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção dos Governos, resolveram declarar solenemente os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem [...]

[...]

Artigo 12º- **A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública**. Esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada. (grifo nosso). (FERREIRA FILHO, 1978)

A existência de uma força pública destinada e vocacionada para proteção das pessoas é um dos direitos inalienáveis e sagrados da humanidade. O período de permanência em Distritos Policiais para fins de registro burocrático de ocorrências, prestação de depoimentos como testemunhas de acusação nas audiências judiciais, o elevado número de escolta de presos (para hospitais ou Fóruns), os

atendimentos de natureza social por ausência ou ineficiência de serviços públicos e outras demandas legais ou regulamentares, interferem diretamente no patrulhamento das ruas, diminuindo assim a ostensividade policial determinada pela Constituição, retirando o profissional de polícia de seu local de trabalho, subtraindo dos olhos da população o seu patrulheiro. Infelizmente essa adversidade ocorre com frequência e não é exclusividade brasileira.

Ao estudar e comparar as polícias do mundo contemporâneo, o cientista político de New York, David H. Bayley chega à seguinte conclusão:

Uma vez que a polícia é uma das instituições governamentais mais disseminadas, a conveniência provoca que lhe atribuam tarefas administrativas genéricas. Em toda parte os oficiais de polícia reclamam, argumentando que isso os distrai de suas responsabilidades de manter a lei e a ordem. (BAYLEY, 2006, p. 126)

Policiamento preventivo constitucional se alcança com o Policial Militar patrulhando as vias públicas, motivado, disponível e preparado para atender o cidadão de bem. Para não deixar de atender uma solicitação de emergência, para manter-se vigilante na proteção das pessoas, promovendo os Direitos Humanos, para dissuadir marginais de praticarem roubos ou furtos nos cruzamentos de logradouros, há que se priorizar, dentro da própria PMESP, o policiamento ostensivo, seja por meio do patrulhamento a pé ou por meio de viaturas:

A informação sobre a proporção de pessoal designado para diferentes especializações organizacionais nas forças policiais ao redor do mundo demonstra, de forma consistente, que trabalho de patrulhamento é de longe a atribuição mais importante. (BAYLEY, 2006, p. 123)

De acordo com (DAFFARA, 2012), o sistema governamental pode ser comparado a uma complexa máquina, onde cada engrenagem e correia dentada simboliza diferentes entidades e departamentos governamentais. Estas partes, acopladas umas às outras, operam em conjunto, algumas vezes movendo-se em harmonia e, em outras, em direções opostas devido às suas funções distintas e às vezes conflitantes. A produtividade dessa 'máquina governamental' depende, portanto, da eficiência com que cada parte executa sua função específica. Por exemplo, as engrenagens que giram no mesmo sentido podem representar políticas e departamentos governamentais que trabalham em sintonia, promovendo a colaboração e a sinergia. Por outro lado, as que giram em sentidos opostos podem ilustrar o conflito inerente entre diferentes interesses e prioridades, como o equilíbrio entre gastos e austeridade fiscal, ou entre regulamentação e liberdade de mercado. O desafio para um governo eficaz é assegurar que, mesmo com movimentos contrários, estas engrenagens contribuam para o avanço da máquina como um todo, refletindo na qualidade de vida da população e na sustentabilidade do sistema. Este equilíbrio dinâmico é crucial para a resiliência e eficácia do governo em responder às necessidades e desafios de uma sociedade em constante mudança.

Quanto maior a presença física do Policial Militar nas ruas, lastreado em um programa de policiamento inteligente, comunitário, direcionado para locais de altos índices criminais, maior será a garantia de uma sociedade democrática e segura (CARTER; FOX, 2019).

Bayley (2006, p. 127) aponta que países desenvolvidos possuem uma polícia voltada basicamente para o povo, enquanto nos menos desenvolvidos para o Estado:

As atribuições da polícia podem ser comparadas se elas são direcionadas principalmente ao Estado ou ao público. Algumas atribuições requerem que os oficiais de polícia respondam exclusivamente à direção do comando, outras que eles sejam responsáveis perante as solicitações do público [...]

No patrulhamento, contudo, a instigação parte mais comumente do público, quer pessoalmente, quer através de chamadas pelo rádio. As forças policiais do mundo variam radicalmente na proporção de direcionamento para o Estado ou para o público. Na Índia, Paquistão e no atual Sri Lanka, a iniciativa pertence amplamente ao Estado. Muito pouco tempo agregado da polícia está disponível para o público. Na Noruega, Inglaterra e Canadá, por outro lado, o grosso do tempo da polícia está disponível para iniciativa pública. Calculando a proporção de tempo comandado pelo Estado e pelo público, em diferentes atribuições, revela-se muito sobre o papel da polícia em uma dada sociedade. (BAYLEY, 2006, p. 127).

A Polícia Militar trabalha diuturnamente com a missão de proteger pessoas, combater o crime, fazer cumprir as leis, preservar a ordem pública e promover os Direitos Humanos; não deve ser estigmatizada como uma Polícia de Governo, mas sim, uma Polícia Cidadã, como bem explanou Braga:

A nova ordem, da elevação do Estado Democrático de Direito e do respeito à dignidade da pessoa humana, inspiraram as Forças Policiais, com a transmutação de uma Polícia de Estado para uma Polícia Cidadã, esta firmada na finalidade de servir para proteger o cidadão, vocação primeira da Polícia no Estado Democrático de Direito. A Polícia Militar do Estado de São Paulo acompanhou essa evolução e vem investindo na mudança da cultura interna por meio do ensino, da valorização do homem, da conscientização quanto à importância da participação da sociedade na gestão da segurança pública e outras ações que resultaram em grande avanço em tão pouco tempo (BRAGA, 2010).

A transição da Polícia Militar do Estado de São Paulo de uma “Polícia de Estado” para uma “Polícia Cidadã”, conforme descrito por Braga (2010), reflete uma mudança significativa na abordagem da segurança pública. Este movimento não é apenas uma mudança de procedimentos, mas também uma evolução cultural dentro da própria instituição. A ênfase na valorização do ser humano, na educação e na conscientização sobre a importância da participação da sociedade na gestão da segurança pública são indicativos de uma nova era na polícia, onde o foco se desloca para a proteção e o serviço ao cidadão. Esse progresso, alcançado em um curto período, demonstra uma adaptabilidade notável e um compromisso com os princípios do Estado Democrático de Direito, colocando a dignidade da pessoa humana no centro de suas operações. Esta evolução não é apenas um reflexo das mudanças sociais e políticas mais amplas, mas também um passo crucial na construção de uma relação de confiança e colaboração entre a polícia e a comunidade que ela serve.

### 2.1.1 Polícia Comunitária

Com o fenômeno da globalização, a necessidade de intercâmbio entre países passou a exigir a aplicação da legislação e de regras internacionais, especialmente no que tange ao cumprimento e respeito aos direitos e garantias dos cidadãos, tornando essencial o conhecimento dos tratados de Direitos Humanos.

O Brasil, como nação emergente com grande potencial, participa de muitos acordos internacionais importantes, destacando sua relevância global. Essa posição enfatiza a necessidade de uma polícia comprometida com a proteção da vida e da integridade física, bem como dedicada à defesa da cidadania e ao respeito pelos direitos dos cidadãos.

Voltado a tais objetivos, nos idos do ano de 1992, o Comando da PMESP, atento às evoluções globais em práticas de policiamento, iniciou estudos sobre formas de atuação que reforçassem o respeito à cidadania. Essa busca levou à adoção da estratégia do policiamento comunitário, uma abordagem já em desenvolvimento e aplicação em países como Estados Unidos, Canadá, Cingapura e inspirada no exemplo japonês, que pratica essa modalidade desde 1868. Essa abordagem é caracterizada pela sua ênfase na prevenção de crimes na comunidade, na implantação de patrulhas para interações não emergenciais com a comunidade, na solicitação ativa de serviços públicos pela polícia e na criação de oportunidades para o feedback da comunidade sobre as operações policiais, conforme detalhado em Skohlrick e Bayley (1988) e Bayley (1984). Esses estudos destacam a importância da integração da polícia com a comunidade para o controle eficaz do crime e a melhoria das relações entre a polícia e o público.

No Japão, pelas próprias características e cultura, o sistema de policiamento comunitário é baseado em instalações físicas fixas, denominadas *Koban* e *Chuzaisho*, onde os policiais são fixados em territórios delimitados, passando a fazer parte integrante da comunidade e exercendo uma polícia de defesa da cidadania em estreita parceria com a própria comunidade (BAYLEY, 1984).

A principal premissa do policiamento comunitário é o respeito aos princípios dos Direitos Humanos, orientando os serviços de polícia para atender às expectativas da comunidade. Esta abordagem envolve a participação ativa dos cidadãos e de entidades públicas e privadas na identificação e resolução de problemas relacionados à segurança, visando melhorar a qualidade de vida. No entanto, conforme Morgan, 2021), apesar da promessa teórica, a implementação eficaz do policiamento comunitário, especialmente em contextos desafiadores como no Sul Global, não conseguiu construir confiança entre cidadãos e polícia ou reduzir a criminalidade de maneira significativa, destacando a complexidade e os desafios desta abordagem.

O embrião no Estado de São Paulo foi, no ano de 1985, a criação dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG), os quais, apesar de na época não se referirem ao Policiamento Comunitário, tinham e têm como objetivo a gestão participativa da comunidade nas questões de segurança pública (SÃO PAULO, 1985).

Apesar das limitadas experiências anteriores e da rápida transição do conceito teórico para a prática, em 1999, o Estado de São Paulo testemunhou a criação de várias instalações da Polícia Militar. Essas instalações, situadas em áreas que demandavam uma maior presença policial, marcaram o começo

da operacionalização do policiamento comunitário. Estas edificações foram nomeadas como Bases Comunitárias de Segurança (BCS). Contudo, as BCS enfrentaram desafios para atender plenamente às expectativas. A principal questão residia na falta de uma abordagem sistematizada para a utilização de efetivos e recursos materiais, bem como na ausência de um padrão uniforme de atuação. Esses fatores limitaram a eficácia das BCS na promoção de uma interação efetiva entre a polícia militar e a sociedade (SÃO PAULO, 2016).

Diante dessa evolução, em 19 de abril de 2.004, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica entre Brasil e Japão, na busca fundamental de estudos e planejamento de operacionalização do sistema de policiamento comunitário, baseado no sistema japonês de Koban/Chuzaisho, porém, não como cópia, mas sim com a adequação dos preceitos utilizados pela Polícia Nacional do Japão, atendendo às características do Estado e da população de São Paulo, semelhante ao ocorrido em outros países, como Cingapura, que, se valendo da experiência do Japão, pôde desenvolver um sistema próprio para atender suas necessidades em relação à segurança pública (FERRAGI, 2011).

Considerando, portanto, o sistema japonês, em consonância com a realidade paulista e consequentes adequações, identificou-se as BCS como equivalentes aos Koban e, da mesma forma, foram idealizadas as Bases Comunitária de Segurança Distritais (BCSD), segundo o modelo Chuzaisho; um local onde o policial reside e trabalha (FERRAGI, 2011).

A partir de 2.005 o Projeto Piloto iniciou a busca de padronização de procedimentos, onde 08 (oito) Bases Comunitárias de Segurança (BCS) foram selecionadas e começaram a passar por um processo de padronização e sistematização metodológica. Para tanto, São Paulo contou com a presença de um policial japonês para acompanhar o que se considera um marco na história do Policiamento Comunitário. Este policial participou do Grupo de Trabalho formado pelos Comandantes das Companhias, das BCS Piloto, por Oficiais do Comando de Policiamento da Capital e da Divisão de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos, para adaptar o modelo japonês à realidade de nossa cultura, da criminalidade do Estado e das condições operacionais da Polícia Militar, implementando o serviço nas BCS, padronização da escrituração, equipamentos, formas de abordagem e contato com a comunidade, incentivo do desenvolvimento de projetos conjuntos, a criação de canais de comunicação entre a Polícia e a Comunidade, buscando eficácia e eficiência na prevenção da criminalidade, missão constitucional da PM e grande objetivo do Policiamento Comunitário. No final de 2.006, em razão dos excelentes resultados obtidos, o Projeto Piloto com o apoio da JICA — *Japan International Cooperation Agency* — foi ampliado para mais 12 (doze) Bases Comunitárias de Segurança, sendo mais 08 (oito) na capital, 02 (duas) na região metropolitana (Taboão da Serra e Suzano) e 02 (duas) no interior (São José dos Campos e Santos) (FERRAGI, 2011).

Com o final do Acordo de Cooperação Técnica em 2.008, em análise técnica e auditoria ao Projeto, elaborados conjuntamente entre os integrantes do grupo de trabalho da PM, integrantes da JICA e integrantes da Polícia Nacional do Japão, a Polícia Militar do Estado de São Paulo foi credenciada como pólo difusor do policiamento comunitário no modelo japonês, já adaptado à realidade brasileira, aos demais estados do Brasil, bem como aos países da América Latina e África, onde se iniciaram novas tratativas no sentido de formalizar novo Acordo de Cooperação Técnica (FERRAGI, 2011).

Em novembro de 2.008 foi firmado o novo Acordo de Cooperação Técnica, entre a JICA e a PMESP, com duração de 03 (três) anos, onde a PMESP comprometeu-se a ser o polo difusor do policiamento comunitário aos demais estados brasileiros e aos países da América Latina. Para a concretização de tais objetivos, foram incorporados dois novos parceiros ao Acordo: a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), ligado ao Ministério da Justiça e a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), ligada ao Ministério das Relações Exteriores. Como parte do Acordo, a SENASP responsabiliza-se a implantar e implementar o policiamento comunitário no modelo japonês (sistema Koban) aos estados brasileiros e a ABC responsabiliza-se com relação aos países da América Latina (Nicarágua, Costa Rica, Guatemala, Honduras e El Salvador). A PMESP desenvolveu o material didático e o currículo do Curso Internacional de Polícia Comunitária (Sistema Koban) para formação de Oficiais das polícias militares de 11 (onze) estados brasileiros (Acre, Pará, Alagoas, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Mato Grosso e Goiás) e Oficiais de 05 (cinco) países da América Central (Nicarágua, Honduras, Guatemala, El Salvador e Costa Rica), que após formados ficaram encarregados de difundir e implantar a filosofia e doutrina do policiamento comunitário aos integrantes de suas instituições. O Acordo prevê também a participação da PMESP na assessoria aos estados brasileiros e países da América Central, para implantação e implementação das BCS, BCSD e Bases Comunitárias Móveis (BCM) (FERRAGI, 2011).

É de fundamental importância o entendimento de que os preceitos doutrinários de Policiamento Comunitário visam o atendimento aos cidadãos de bem, pois aos infratores da lei e arredios às regras sociais, aplicam-se as normas e legislação vigente. Ressalta-se que o Policiamento Comunitário não se traduz em forma branda de aplicabilidade legal, mas sim atuação de uma Polícia voltada à cidadania e essencialmente participativa.

### **2.1.2 PROERD — Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência**

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), iniciado em 1983, representa uma iniciativa fundamental na prevenção do abuso de drogas no Brasil. Este programa é fruto da colaboração entre a Polícia Militar, o sistema educacional e as teorias científicas de prevenção. Com o crescimento do tráfico de drogas e os delitos associados a ele na década de 1990, a Polícia Militar do Estado de São Paulo sentiu a necessidade urgente de atuar na prevenção. Sensibilizada pelos pedidos de pais e familiares por soluções para a dependência química, a instituição optou por focar parte de seu efetivo na prevenção primária ao uso de drogas. Em 1993, o PROERD foi formalmente estabelecido, seguindo a formação da primeira turma de instrutores na Academia de Polícia Militar do Barro Branco (APMBB), com a colaboração de mentores da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ) e a supervisão de Tenente Steave Kayser, do Los Angeles Police Department (LAPD) (OLIVEIRA, 2017).

Em 1997, o PROERD foi incorporado pela Polícia Militar e, no ano seguinte, foi criado o Centro de Treinamento do Programa, expandindo cursos para São Paulo e outros 18 estados brasileiros, além do Distrito Federal. Em 2002, tornou-se um programa institucional em todas as Polícias Militares

do Brasil, com São Paulo desempenhando papel central na expansão para outros estados, inclusive o Rio de Janeiro, onde o programa havia sido temporariamente extinto (OLIVEIRA, 2017).

O PROERD tem como objetivo a prevenção do uso e abuso de drogas, conscientizando sobre os efeitos da dependência de substâncias químicas, sejam elas lícitas ou ilícitas. O programa emprega uma abordagem preventiva contra drogas e violência, engajando famílias, estudantes e professores. As atividades são dinâmicas e interativas, focadas em habilidades como autoconhecimento, tomada de decisão responsável, compreensão do outro, comunicação eficaz e gerenciamento de desafios (OLIVEIRA, 2017).

Até 2016, o PROERD impactou 646.457 alunos em 418 municípios de São Paulo, com a participação de 716 instrutores policiais militares. Desde seu início, mais de 9 milhões de estudantes foram incentivados a se afastarem das drogas e da violência. (OLIVEIRA, 2017).

### 3 O “EMPODERAMENTO” DO INFRATOR

O conceito de empoderamento, interpretado como o processo de conceder ou adquirir poder sobre uma situação, condição ou característica específica, suscita uma reflexão crítica no contexto da segurança pública e do sistema penal brasileiro. Historicamente, tem-se observado uma desconexão entre estes dois pilares fundamentais do Estado de Direito, onde frequentemente não operam de maneira coesa e integrada em benefício do cidadão. Este descompasso pode ser evidenciado por meio de estudos e análises sobre as políticas de segurança pública e a execução penal no Brasil, que destacam a necessidade de uma abordagem mais colaborativa e integrada para efetivamente servir e proteger a sociedade (CARVALHO; SILVA, 2011).

#### 3.1 O velho sistema carcerário ditando as regras

De acordo com o Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), atualmente, há no país uma população carcerária de **mais de 660 mil presos**, com um **déficit de mais de 250 mil vagas**. No **Estado de São Paulo** encontra-se a maior concentração de presos do país, com **226.372 presos**. O sistema prisional paulista conta atualmente com 280 estabelecimentos prisionais (incluindo Cadeias Públicas), com um **déficit** aproximado de **86 mil vagas**. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, [s.d.])

Os custos do sistema prisional brasileiro: uma análise acerca dos custos do direito de punir do estado e da garantia dos direitos individuais dos presos". Este artigo discute a relação entre os custos do sistema prisional e as questões de responsabilidade fiscal, improbidade administrativa, e a eficácia das parcerias público-privadas no sistema prisional. O estudo oferece uma visão detalhada sobre a dinâmica financeira do sistema prisional e suas implicações para a sociedade e o Estado (SANTOS, 2016).



A pesquisa criminológica corrobora uma noção amplamente aceita sobre a população prisional no Brasil: a educação atua como um significativo fator de proteção. Conforme ressaltado pela ministra, manter jovens na escola até a conclusão do ensino fundamental pode ser uma das estratégias preventivas mais eficazes para diminuir a criminalidade e, conseqüentemente, a quantidade de indivíduos encarcerados. Esta abordagem enfatiza a educação como um meio vital para prevenir o envolvimento de jovens em atividades criminosas, contribuindo assim para a redução das taxas de encarceramento (MARTINS et al., 2022; SANTOS, 2016).

Pessoas analfabetas, alfabetizadas informalmente mais aquelas que têm até o ensino fundamental completo, representam 75,08% da população prisional, contra 24,92% de pessoas com ensino médio completo ou incompleto, ensino superior completo ou incompleto e acima de ensino superior incompleto. Entre as pessoas com mais de 10 anos de idade no Brasil, 32% tem ensino médio completo, enquanto na população prisional em dezembro de 2.014 apenas 9,54% havia concluído o ensino médio (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2016).

Como descrito anteriormente, o Estado Democrático de Direito projetado e desenhado no texto constitucional tem como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e igualitária; a erradicação da pobreza, da miséria, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem comum, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação; e a garantia do desenvolvimento social. Mas por que estes objetivos fundamentais não são cumpridos?

Infelizmente, verifica-se que, dia a dia, o dinheiro do contribuinte tem sido derramado pelos Governos com meras medidas paliativas, sem nenhum viés estruturante, de longo prazo ou para a solução do problema, em todas as áreas importantes. Os governantes têm se esquecido dos objetivos fundamentais citados acima, contribuindo assim para o enfraquecimento do Estado e o aumento da violência. Há de se concordar com a ministra Cármen Lúcia, alguma coisa está errada com nossa Pátria amada. Cabe aqui lembrar o que o professor Alexandre Rocha alerta sobre o assunto (MORAES, 2016, p. 159):

No caso brasileiro, a ineficiência do Estado em executar políticas públicas primárias tem impulsionado a adoção de pautas que invertem a lógica do Direito Penal tradicional focado na pena privativa de liberdade.

Para lidar com suas omissões e com os problemas políticos decorrentes da explosão carcerária, adota-se, cada vez mais, critérios de custo/benefício: mitiga-se a pena de prisão e adota-se a barganha, a transação e medidas alternativas à prisão, como se fossem a regra do Direito Penal.

Este déficit de vagas no sistema prisional, as condições desumanas e degradantes dentro dos presídios, bem como a falta de políticas públicas estruturantes, têm fomentado a aplicação das tais teorias laxistas, porém sem nenhum tipo de análise do impacto que podem trazer para a sociedade e sem preocupação alguma com o cidadão de bem. A regra é: **abram os portões, porque o sistema está cheio!** Mas como liberar aqueles que não foram ressocializados e não terão condições de se manter além-grades? (SOUZA, 2023)

Medidas como estas, fazem com que o cidadão de bem se sinta cada vez mais inseguro e acuado, enxergando como única solução a sua clausura dentro das muralhas, grades e cercanias de casa.

Enquanto isso, aqueles que reiteradamente descumprem a norma, perambulam livres e soltos, sem nenhuma obrigação ou freio, ávidos por novas vítimas, aquelas que tiveram coragem de sair do seu claustro.

### 3.2 Presunção de veracidade às avessas

No âmbito do Direito Administrativo, os atos administrativos são dotados da presunção de veracidade e legalidade, uma premissa que sustenta que tais atos são considerados verdadeiros e legais até prova em contrário. Consequentemente, não incumbe à Administração Pública o ônus de demonstrar a legalidade de seus atos ou a existência das circunstâncias que motivaram sua prática. Cabe, portanto, ao destinatário do ato desafiar sua legitimidade, se for o caso. Esta presunção é um atributo fundamental de todos os atos administrativos (ARAGÃO, 2012).

A jurisprudência brasileira consolida o entendimento de que o testemunho policial constitui prova válida e credível, afastando a presunção de suspeição ou impedimento dos policiais em função do exercício de uma função pública. Em decorrência, atos realizados por policiais, como prisões e depoimentos, gozam de presunção de legalidade e veracidade (ARAGÃO, 2012).

Contudo, observa-se, especialmente no Estado de São Paulo após a implementação das audiências de custódia, uma inversão desta presunção de veracidade. Iniciado em fevereiro de 2015, o projeto Audiência de Custódia, uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça, o Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo, visa a rápida apresentação do detido a um juiz nos casos de prisões em flagrante, com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública ou do advogado do preso (ARAGÃO, 2012).

Segundo o Tribunal de Justiça de São Paulo, de 24/02/2015 a 30/06/2017, foram realizadas no Estado de São Paulo 56.682 audiências de custódia. Deste total, houve: 53,94% (30.576) de conversão para prisão preventiva; 46,06% (26.106) de concessão de liberdade provisória; 6% (3.352) de alegação de violência no ato da prisão; e 6,19% (3.509) de encaminhamento para o serviço social. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2020)

O que tem despertado atenção, não é somente o elevado número de denúncias feitas pelos presos, em flagrante delito, contra os policiais que os prenderam, mas a forma como Ministério Público e Poder Judiciário tem encaminhado essa demanda contra os policiais para a Polícia Militar.

Nas audiências de custódia, aqui no Estado de São Paulo, basta o preso afirmar que foi agredido no momento da prisão pelos policiais militares (mesmo que esta agressão tenha sido legítima, em decorrência da resistência do preso), que o juiz encaminha para a Polícia Militar apurar a responsabilidade dos policiais militares, com o aval até mesmo do Ministério Público e defesa. A Polícia Militar tem recebido várias denúncias sem nenhum nexo de causalidade e até mesmo sem o laudo de exame pericial que ateste a agressão denunciada pelo preso (SILVESTRE; JESUS; BANDEIRA, 2021).

O policial militar, agente público investido de poder pelo Estado, olha para o sistema e não entende como a voz do criminoso (em sua grande maioria reincidente) tem mais “veracidade” do que a dele. Ao policial militar não é dada nem a oportunidade de explicar como foi a prisão, mas ao criminoso é dada a palavra, com “presunção de veracidade e credibilidade”, mesmo que os indícios e provas não estejam presentes (SILVESTRE; JESUS; BANDEIRA, 2021).

#### 4 REFLEXOS E ESTIGMATIZAÇÃO DA POLÍCIA

Um estigma que a Polícia Militar carrega, em especial, é o termo que a adjetiva “**militar**”. Muitas críticas se devem ao golpe militar de 1.964, em que elites e militares derrubaram o governo de João Goulart.

Os militares das Forças Armadas que assumiram o poder em 1.964 acreditavam que o regime democrático que vigorara no Brasil desde o fim da Segunda Guerra Mundial havia se mostrado incapaz de deter a "ameaça comunista". Com o golpe, deu-se início à implantação de um regime político marcado pelo "autoritarismo", isto é, um regime político que privilegiava a autoridade do Estado em relação às liberdades individuais, e o Poder Executivo em detrimento dos poderes Legislativo e Judiciário.

Por causa deste fato histórico, o termo “militar” ficou atrelado à ditadura que o país viveu e causa calafrio em muitos que viveram naquela época e em outros que apenas viram esta parte da história nos livros escolares ou séries da televisão.

A Polícia Militar, por ser força auxiliar e reserva do Exército, conforme preceitua o artigo 144, § 6º, da nossa Constituição Cidadã, ainda é vista como violenta e opressora, principalmente pelos militantes de partidos políticos de esquerda.

Porém, a PMESP é bem mais antiga do que o fato ocorrido em 1.964. Ela foi criada na reunião do Conselho da Província de São Paulo, em 15 de dezembro de 1.831, presidida pelo Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar.

A Polícia Bandeirante de hoje, com 185 anos de existência, cultua o seu passado, mas foi atualizada e modernizada com o tempo, para atender às novas demandas que dela são exigidas. Dentro do atual efetivo ativo da PMESP não há mais policiais militares que participaram ativamente daquele momento sombrio para muitos.

A atual formação do policial militar, quer de Praças ou Oficiais, é extremamente técnica e profissional, com rigidez e obstáculos a serem enfrentados com inteligência, forjando assim o policial a estar pronto para enfrentar os desafios diários a que será colocado a prova, pois a atuação da PMESP se dá nos locais mais inóspitos e insalubres, com enfrentamento de risco e adversidades, 24 horas por dia.

Essa formação robusta e hierarquizada deixa o policial apto a superar os seus próprios limites físicos e psíquicos, garantindo assim ao cidadão paulista, uma polícia pronta a enfrentar a criminalidade atual, cada dia mais impiedosa e cruel.

Como já foi mostrado em capítulos anteriores, a PMESP busca dia a dia uma forma nova e eficaz de se comunicar com o cidadão, implementando novos programas de policiamento, com o intuito de prestar um melhor serviço e se aproximar mais da sociedade.

Infelizmente, atualmente, quando o policial olha para o sistema político criminal, ele não se encontra, não se acha. Parece que o sistema não está do mesmo lado que ele. Ele arrisca a sua própria vida em prol da sociedade, mas não tem nem desta, nem mesmo do Estado, o reconhecimento, a proteção jurídica e pessoal, ou a mínima valorização.

Policiais têm sido ceifados todos os dias por criminosos que perceberam que a aplicação do Direito Penal tem sido mínima. Matar um policial, ao invés de causar temor para quem cometeu o crime, é um troféu nas comunidades do crime. O próprio Estado, que investiu de poder esse policial morto pelo crime, banaliza a sua morte. O policial tem a sensação de que ninguém se importa.

Os criminosos, por sua vez, já perceberam que não há vagas no sistema prisional, políticas de desencarceramento estão sendo aplicadas em seu favor, além de observarem que há em muitos Estados da Federação uma polícia sucateada, amedrontada e desvalorizada. Já descobriram que as portas das prisões estão abertas, pois basta cumprir uma pequena parcela da pena, para conquistar novamente a rua e voltar a delinquir. A cultura disseminada na periferia é de que o crime compensa.

O jornalista e comentarista Alexandre Garcia bem resumiu a situação caótica em que vivemos na área da segurança pública (GLOBOPLAY, 2017):

Por aqui há um círculo vicioso que resulta em insegurança da população e da própria polícia. O Estado que não dá segurança aos contribuintes é o mesmo Estado que dá pouco apoio à própria polícia [...] E o Estado não tem uma polícia para proteger a polícia, tem uma polícia para proteger a população e para agir contra os fora da lei. No círculo virtuoso dos países bem resolvidos, população e polícia andam juntas e o Estado cumpre seus deveres. Aqui só tá escrito na Constituição, mas na prática a teoria é outra.

Lá está escrito que segurança é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. Nos países bem resolvidos, polícia e população são aliados contra o crime; polícia e população que praticam a preservação da lei e são aliados sob a lei. Por aqui a falta desse elo pressiona polícia e população. Parcelas da população ficam desesperadas entre dois focos: entre o domínio dos fora da lei em seus territórios e as ações temporárias da polícia, sem que o Estado assuma seu papel de presença efetiva.

A polícia pressionada também hesita até em atirar em defesa própria; chega ao cúmulo de um policial à paisana ser identificado como policial [a gente viu aí o caso do Delaney e ser executado por ser policial. Num país bem resolvido essa seria uma questão maior de Estado, para mostrar que a lei é mais forte! Aqui vale a lei do mais forte. E nessa luta, o Estado não consegue prover a polícia de melhores veículos, melhor blindagem e armas mais eficazes que a dos bandidos. Aí a população entra na linha de tiro porque são armas de guerra como o Chico lembrou a pouco, de longo alcance.

E aí gente, ainda como o Chico lembrou a pouco, os atentados que a gente notícia em outros continentes são superados pela nossa matança diária. Só que, vocês viram agora, na Espanha e em Barcelona a reação imediata de todos juntos.



A dinâmica da segurança pública no Brasil evidencia um ciclo vicioso marcado pela dissonância entre as diretrizes constitucionais e a prática efetiva, culminando em um estado persistente de insegurança tanto para a população quanto para a polícia. Contrariamente ao que se observa em nações com sistemas de segurança mais consolidados, onde a sinergia entre a polícia e os cidadãos é reforçada por um apoio estatal robusto, no Brasil, a escassez de recursos adequados para as forças policiais, aliada à vulnerabilidade diante da criminalidade organizada, amplifica a sensação de desamparo. Incidentes como o do policial Delaney refletem a gravidade dessa situação, onde a falha do Estado em garantir segurança e ordem resulta em uma predominância da "lei do mais forte", subvertendo o princípio de que a lei e a justiça deveriam reger a sociedade. Este panorama contrasta agudamente com a resposta imediata e unida vista em outros países diante de atos de violência, ressaltando a urgência de reformas estruturais no sistema de segurança pública brasileiro.

## 5 CONCLUSÃO

Nosso Estado Democrático de Direito ainda não atingiu a maturidade esperada, pois vivemos num “estado de direitos”, sem deveres para com o Estado, muito menos com a sociedade.

Este individualismo é acentuado pelo período em que vivemos, a pós-modernidade, onde a velocidade atropela o que está na frente e o que realmente vale são os meus interesses. A solidariedade está cada vez mais fria e distante...

Qualquer radicalismo é prejudicial. Atualmente, o pêndulo está mais voltado para as teorias laxistas, fragilizando assim o Estado e seus agentes, além de trazer uma sensação de insegurança ao cidadão de bem. O rigorismo penal também não é a solução. As Instituições, juntamente com a sociedade, precisam discutir o assunto sem reservas e buscar nos dois extremos aquilo que será bom para todos, sem renunciar às garantias conquistadas até aqui.

Os direitos e garantias não tem caráter absoluto, cabendo ao Estado realmente diferenciar aqueles que tiveram uma conduta desviante daqueles que tem causado pânico e pavor na sociedade. Estes devem realmente ser tratados como inimigos, senão a própria sociedade ficará enclausurada diante da impotência do Estado.

A polícia precisa de proteção! Proteção em sentido amplo, com bons equipamentos; com leis que valorizem o policial e o protejam; com salários adequados para que tenham uma mínima qualidade de vida; com o respeito e o apoio da sociedade, para juntos atuarem na segurança local, pois é responsabilidade de todos.

Assim que a polícia conseguir proteção, deve encontrar uma forma de se aproximar ainda mais da sociedade, ouvir o cidadão e aperfeiçoar o patrulhamento para a garantia de uma sociedade mais livre, justa e segura.

O sistema carcerário não pode continuar ditando regras sem medir as consequências. Emergencialmente, se faz necessária a construção de mais presídios, para que o Estado consiga cumprir com a Lei de Execuções Penais e deixar de desencarcerar sem critérios.

Nosso país carece de estruturas básicas, para erradicar inúmeros problemas que estouram no sistema penal. A construção de escolas, como bem disse a ministra Carmen Lúcia, fará com que o Estado economize dinheiro com presídios.

O policial precisa voltar a acreditar no sistema. Para isso todos, Instituições e sociedade, devem lembrar-se da responsabilidade perante a Segurança Pública. Se, hipoteticamente, o policial militar deixar de cumprir o seu papel, a sociedade pagará um preço alto demais. Outras Instituições precisam voltar a lutar pelo *interesse público* e não apenas pelos seus próprios anseios. O policial militar tem que continuar sendo um servidor público, trabalhando em prol do interesse público, de dia e de noite, protegendo a sociedade. Se as demais estruturas da engrenagem não estiverem no mesmo sentido, corre-se o risco deste policial um dia acordar e perceber que em sua volta há somente funcionários públicos, estes totalmente despreocupados com o interesse público. Caso isso ocorra, pode ser que a sociedade perca aquele policial, ostensivamente fardado, comprometido a doar a sua vida em prol de sua defesa, pois ele pode deixar de ser *servidor público* e passar a ser também um *funcionário público*. Daí, tragicamente, quando o risco bater à porta de qualquer cidadão, pode ser que aquele policial militar, não esteja mais disposto a doar sua vida a uma sociedade que não reconhece o seu valor e nem mesmo se preocupa com ele.

## REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, A. S. DE. algumas notas críticas sobre o princípio da presunção de veracidade dos atos administrativos. **Revista de Direito Administrativo**, v. 259, 2012.
- BAYLEY, D. H. Community Policing in Japan and Singapore. Em: [s.l.] Australian Institute of Criminology, 1984. p. 134.
- BAYLEY, D. H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.
- BRAGA, J. F. **Controle preventivo na PMESP – Aperfeiçoamento e efetividade no cumprimento aos princípios dos Direitos Humanos**. São Paulo, 2010.
- CARTER, J. G.; FOX, B. Community policing and intelligence-led policing: An examination of convergent or discriminant validity. **Policing**, v. 42, n. 1, p. 43–58, 4 fev. 2019.
- CARVALHO, V. A.; FÁTIMA E SILVA, M. R. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Revista Katálysis**, v. 14, n. 1, p. 59–67, 2011.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Mensal do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP)**. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php)>. Acesso em: 21 jan. 2020.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Estatísticas sobre Audiências de Custódia Nacional**. Disponível em: <[https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw\\_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shSISTAC](https://painéis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shSISTAC)>. Acesso em: 21 jan. 2020.
- DAFFARA, M. E. **Parâmetros operacionais e jurídicos da condução coercitiva proveniente do Ministério Público**. [s.l.] Polívia Militar do Estado de São Paulo, 2012.
- DI PIETRO, M. S. Z. **Direito administrativo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- FERRAGI, C. A. O sistema Koban e a institucionalização do policiamento comunitário paulista. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, 2011.
- FERREIRA FILHO, M. G. **Declaração de direitos do homem e do cidadão - 1789**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-à-criação-da-Sociedade-das-Nações-até-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 21 jan. 2020.
- GLOBOPLAY. **Alexandre Garcia analisa crise na segurança pública**. Brasil, 2017.
- MARTINS, R. C. et al. School Performance and Young Adult Crime in a Brazilian Birth Cohort. **Journal of Developmental and Life-Course Criminology**, v. 8, n. 4, p. 647–668, 1 dez. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Levantamento Nacional DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS, Estudo sobre Drogodependentes que ingresam em ...** Brasília: [s.n.].

MORAES, A. R. A. DE. **Direito penal racional: propostas para a construção de uma teoria da legislação e para uma atuação criminal preventiva.** [s.l.] Juruá, 2016.

MORGAN, M. **Community Policing: A Better Way to Improve Policing or a Bust?** Disponível em: <<https://fsi.stanford.edu/news/community-policing-better-way-intervene-or-bust-practice>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

OLIVEIRA, J. F. L. **O PROERD – (PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA) E A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS.** Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2017.

SANTOS, I. S. DOS. **Os custos do sistema prisional brasileiro: uma análise acerca dos custos do direito de punir do estado e da garantia dos direitos individuais dos presos.**

SÃO PAULO. **Decreto nº 23.455**, de 10 de maio de 1985.

SÃO PAULO. **POLÍCIA COMUNITÁRIA.** Disponível em: <<https://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/index.php/policia-comunitaria/>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

SÃO PAULO. **O que a PM está fazendo por você.** Disponível em: <<https://www.policiamilitar.sp.gov.br/servicos/oque-pm-faz-por-voce>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

SILVESTRE, G.; JESUS, M. G. M. DE; BANDEIRA, A. L. V. DE V. **Audiência de Custódia e Violência Policial: Análise do Encaminhamento das Denúncias em Duas Gestões na Cidade de São Paulo.** *Revista Antropolítica*, n. 51, 2021.

SKOHLRCK, J. H.; BAYLEY, D. H. **Community Policing: Issues and Practices Around the World.** [s.l: s.n.].

SENE, S. **Conheça o Centro de Operações da Polícia Militar de São Paulo.**

SOUZA, E. P. R. DE. **Falência do sistema prisional brasileiro: deficiências estruturais e condições desumanas de custódia.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/106416/falencia-do-sistema-prisional-brasileiro-deficiencias-estruturais-e-condicoes-desumanas-de-custodia>>. Acesso em: 2 jan. 2024.

